

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS, MUNICÍPIO DE RIBEIRA
GRANDE**

Contrato ARAAL n.º 5/2013 de 28 de Fevereiro de 2013

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional dos Recursos Naturais, adiante designada por SRRN, representada pelo seu Secretário Regional Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros, e a Câmara Municipal da Ribeira Grande, adiante designada por CMRG, representada pelo seu Presidente Ricardo José Moniz da Silva, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto de contrato

O presente contrato culmina a concretização do financiamento atribuído pela SRAM para a execução da empreitada de “Construção do Centro Interpretativo da Caldeira Velha”, concelho da Ribeira Grande, objeto do Contrato ARAAL de Colaboração, outorgado a 2 de junho de 2011, e publicado na II Série do *Jornal Oficial*, n.º 112, de 9 de junho, com o n.º 19/2011, que caducou pelo decurso do tempo sem que o processo em causa fosse concretizado na íntegra.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O custo do projeto total é de € 349 876,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e seis euros), correspondendo a participação financeira do Governo Regional dos Açores, ao valor total do investimento.

2 - O processamento foi efetuado a favor da CMRG, numa única prestação, no momento da publicação do Contrato ARAAL n.º19/2011, de 9 de junho.

3 - A SRRN não aceita alterações do montante da participação já atribuída, quer em virtude de trabalhos a mais, quer de revisões de preços.

Cláusula 3.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRRN:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projetos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMRG, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMRG até à receção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Conferir os respetivos autos de medição e documentos justificativos de despesa;

- e) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato;
- f) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projeto, notificando a CMRG quando detete que tal não está a acontecer.

2 - Compete à CMRG enquanto dono da obra :

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar a obras em conformidade com o caderno de encargos, e respetivos projetos, quando se trate de tarefas a realizar por administração direta;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada de obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRRN e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SRRN os documentos justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SRRN um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SRRN todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projeto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete à VPECE:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 4.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução do projeto é da responsabilidade da SRRN, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 5.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRRN, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMRG obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a

SRRN solicitar ao VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMRG.

Cláusula 6.^a

Resolução do contrato

1 - A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de dezembro de 2013, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMRG obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRRN já processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMRG e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional dos Recursos Naturais.

Cláusula 7.^a

Vigência do contrato

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e finda em 31 de dezembro de 2013.

25 de fevereiro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*. - O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, *Ricardo José Moniz da Silva*.